



Casa Pia
Lisboa

Contrato Serviços de Higiene e Limpeza
55/2023-463-23

Fátima
Matos

Assinado em
formato digital por
Fátima Matos
Dados:
2023.10.17
15:44:30 -0500

MARIA
ONDINA
BARBOSA
MACIEL LEITÃO

Assinado em
formato digital por
MARIANA BARBOSA
MACIEL LEITÃO
Dados: 2023.10.17
15:44:30 -0500

Entre:

Casa Pia de Lisboa, I.P. Instituto Publico regulado pelo Decreto – Lei n.º 77/2012, de 26 de março, pessoa coletiva n.º 501390642, sita em Avenida do Restelo n.º 1 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria de Fatima da Fonseca Matos nomeada por Despacho n.º 554/2023, de 29 de dezembro de 2022, publicado no Diário da República n.º 8 II Série de 11 de janeiro de 2023 e ao abrigo da Deliberação n.º 113/2023, da delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2023, como **Primeiro Outorgante**.

E

Interlimpe Facility Services, SA., com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 502611057 neste ato representada por Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa constante do despacho da Senhora Secretária Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 28.09.2023, suportada pela dotação da Casa Pia de Lisboa, I.P sob a rubrica com a classificação económica de D.02.02.02;

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Portaria n.º 512-A/2023 de 28/09/2023;

Considerando que a prestação de serviços de higiene e limpeza foi adjudicada por despacho datado de 29/09/2023, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

O Presente contrato tem o compromisso n.º 5723004157, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Considerando a caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia Bancaria n.º 00125-02-2369456 no valor de 33.734,52 € (trinta e três mil setecentos e trinta e



quatro euros cinquenta e dois cêntimos), a cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações constantes do Anexo C, no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª AD/22/2023/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início em 01/10/2023 e termo a 31/05/2024.
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é _____ com telemóvel n.º _____ e correio electrónico _____



3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante é _____ com telefone _____
_____ por correio eletrónico _____

Cláusula 4.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 33.734,52 € (trinta e três mil setecentos e trinta e quatro euros cinquenta e dois cêntimos), corresponde a 5% do valor global estimado do contrato, com a exclusão do IVA.
2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo segundo outorgante.

Cláusula 5.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 6.ª

Preço contratual



Casa Pia
Lisboa

Fátima
Matos

MARIA GONCALVES
SARDOSA

1. O valor global estimado do presente contrato é de 674.690,40 € (seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa euros e quarenta cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante, com base nos preços unitários, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito, bem como o relatório de níveis de serviço respetivo.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Primeiro, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP).
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
5. Caso o segundo outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
6. Caso o segundo outorgante apresente reservas quanto à retificação, a entidade adquirente obriga-se a dar resposta às reclamações do segundo outorgante em igual prazo.



7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, a entidade adquirente efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º do caderno de encargos do AD/22/2023/UMCMTSSS.
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar o cumprimento dos requisitos do pessoal afeto ao contrato, constantes do artigo 17.º do caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 10.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos C.
2. O número de horas indicadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais



Casa Pia
Lisboa

Fátima
Matos

Assessoria Jurídica
do Município de Lisboa
CJ1
Tribunal Administrativo
Central de Lisboa

MARIA CEBILINA
BARBOSA
MIGUEL LUTAL

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, e os requisitos mínimos da prestação de serviços, constam do artigo 16.º do CE do procedimento.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço mínimos definidos no artigo 16.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 19.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Artigo 15.º

Foro competente



*Casa Pia
Lisboa*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data, 10 de outubro de 2023

Primeiro Outorgante,

**Fátima
Matos**

Assinado de forma
digital por Fátima Matos
Dados: 2023.10.17
15:47:33 +01'00'

Segundo Outorgante,

Assinado de forma
digital por MARIA
ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Dados: 2023.10.17
17:14:45 +01'00'

